



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – PPGLET

Dispõe sobre os procedimentos relativos aos critérios orientadores para avaliação de desempenho e à apresentação de relatórios parciais dos bolsistas PROSUC/CAPEs – modalidade I e modalidade II.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras e Cultura, da Universidade de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições regulamentares, e

- CONSIDERANDO o disposto no anexo à Portaria CAPES n. 149, de 1º de agosto de 2017, o qual aprova o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC;
- CONSIDERANDO a pertinência de estabelecer critérios orientadores internos ao Programa para avaliação de desempenho de bolsistas e consequente manutenção da bolsa,

RESOLVE

Art. 1º Os bolsistas integrais e taxistas deverão participar durante os dois do Curso de, no mínimo, **dois (2) eventos científicos**, tendo submetido à aprovação trabalho vinculado ao tema de sua dissertação.

§1º Caso o bolsista usufrua da bolsa por um ano, deve participar de, no mínimo, **um (1) evento científico**.

Art. 2º O bolsista integral deverá ter, durante os dois anos do curso, no mínimo um **artigo aceito** em periódico científico de qualquer estrato (com possibilidade de coautoria com um professor do Programa), cujo tema esteja vinculado à sua dissertação. O aceite deve ser comprovado com carta de aceite ou e-mail enviado pelo periódico.

§1º Caso o bolsista integral usufrua da bolsa por um ano, deve **submeter ao menos um (1) artigo** em periódico científico de qualquer estrato (com possibilidade de coautoria com um professor do Programa), cujo tema esteja vinculado à sua dissertação.

Art. 3 O bolsista taxista deverá ter, durante os dois anos do curso, ao menos **duas submissões de artigo** em periódico científico de qualquer estrato (com possibilidade de coautoria com um professor do Programa), cujo tema esteja vinculado à sua dissertação. As submissões devem ser comprovadas com e-mail enviado pelo periódico.

§1º Caso o bolsista taxista usufrua da bolsa por um ano, deve **submeter ao menos um artigo** em periódico científico de qualquer estrato (com possibilidade de coautoria com um professor do Programa), cujo tema esteja vinculado à sua dissertação.

Art. 4º Os bolsistas terão de participar das iniciativas acadêmicas do Programa, como as sessões de qualificação e defesa de dissertações.

Parágrafo único: O bolsista integral que não atender ao disposto no presente artigo deverá justificar a ausência à Comissão de Bolsas, com a respectiva comprovação documental.

Art. 5º Os bolsistas deverão obter aprovação em todas as disciplinas cursadas e no Exame de Qualificação.

Parágrafo único: A reprovação em qualquer disciplina ou no Exame de Qualificação implica em perda da bolsa.

Art. 6º Os bolsistas integrais deverão realizar Estágio Docência na Graduação, em uma disciplina afim à área de pesquisa, conforme estabelece a Portaria CAPES n. 148, de 1º de agosto de 2017. Aos bolsistas taxistas a realização do Estágio Docência é facultativa.

§1º A carga horária do Estágio Docência deve ser de 20h quando a bolsa for de dois anos e de 10h quando a bolsa for de um ano.

Art. 7º O bolsista deverá atender, rigorosamente, aos prazos estabelecidos no Regulamento para integralização curricular e Defesa de Dissertação.

Art. 8º Ao final de cada semestre os bolsistas devem apresentar um relatório parcial de sua produção, conforme modelo a ser disponibilizado, na data a ser informada pela Secretaria do Programa.

Caxias do Sul, 06 de setembro de 2023.

Profa. Jaqueline Stefani
Prof. Márcio Miranda Alves
Profa. Patrícia Pereira Porto